



ATA DE JULGAMENTO (diligência) – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia e/ou arquitetura visando a “Continuação e Finalização da Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro dos Moraes, Município de Socorro”, com fornecimento de materiais, por intermédio do Ministério da Saúde, (Repasse Fundo a Fundo) Proposta Nº 11728059000116002 portaria nº 340 de 04 de março de 2013 que Redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Aos cinco dias do mês julho do ano de dois mil e dezenove, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente à **Tomada de Preços nº 002/2019**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia e/ou arquitetura visando a “Continuação e Finalização da Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro dos Moraes, Município de Socorro”, com fornecimento de materiais, por intermédio do Ministério da Saúde, (Repasse Fundo a Fundo) Proposta Nº 11728059000116002 portaria nº 340 de 04 de março de 2013 que Redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOU – Diário Oficial da União e DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação, Jornal Oficial de Socorro e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 10 (dez) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolou os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, a seguinte empresa: **1) GUIMARÃES E SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (protocolo nº 11759/2019)**, a qual sem representante presente. Procedendo-se a abertura do envelope de Habilitação, conferido e rubricado pela Comissão. A Comissão realizou análise na documentação apresentada dentro do envelope de nº 01 – habilitação e realizou diligência junto à documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC da empresa participante no presente certame para verificação da conformidade e validade do Certificado de Registro Cadastral. A comissão após conferência da documentação apresentada pela empresa resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação da documentação exigida no item 7.3¹ do edital, com fundamento no item 9.3.2² do Edital e § 3^o do art. 43³ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pela licitante para comprovação da parcela

¹ **7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):**

7.3.1 - Registro no CREA/SP e/ou CAU da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – **Capacitação Técnico-Operacional** – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características semelhantes às ora em licitação.

7.3.1.2 - **Capacitação Técnico-Profissional** – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) de engenharia/arquitetura com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:

- **Revestimentos – Pisos Paredes e Tetos.**

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. **Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.**

² “**item 9.3.2** – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”

³ § 3^o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3¹ e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira - Diretora do Departamento de Planejamento, a qual realizou a análise na documentação de Qualificação Técnica da empresa participante no presente certame apresentado no envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC, e após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pela licitante estavam em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise de competência técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Planejamento. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que a empresa **GUIMARÃES E SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou toda documentação em conformidade cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRF/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada), www.tjisp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), <http://www.itatiba.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária Municipal), confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual a empresa cumpriu com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no item 7.2.6.3 (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente.), constatou-se que a empresa **GUIMARÃES E SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** participante da presente licitação apresentou comprovante de enquadramento no regime EPP (Empresa de Pequeno Porte). Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e Diretora do Departamento de Planejamento. Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa:

- 1) **GUIMARÃES E SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº: **26.323.193/0001-05**, situada a Rua Alexandre Tomazine, nº 165, Bairro: Parque das Colinas, Cidade de Itatiba – SP, CEP: 13.254-691, neste ato sem representante;

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 9.3⁴ do edital, comunicou ao licitante ausente sobre a habilitação, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. Nesta mesma data o licitante encaminhou a declaração abrindo mão de quaisquer recursos e/ou impugnações contra os atos praticados pela Comissão de Licitação, conforme documentos anexos ao processo. Considerando que o licitante abriu mão de quaisquer recursos e/ou impugnações, em ato contínuo, deu-se prosseguimento a abertura dos envelopes de nº 02 – proposta. Procedendo a abertura dos envelopes de nº 02 – proposta da única empresa habilitada no presente certame, conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão Municipal de Licitações, após análise e verificação de rotina, resolveu abrir prazo de diligência, com fundamento no § 3º do art. 43⁵ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, sendo aberto prazo de até 08 (oito) dias úteis, considerando o avançar da hora e tendo

⁴ 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via fax, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.

⁵ Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro



PMES
Nº

em vista a necessidade de uma averiguação mais adequada das descrições, quantidades e digitação do mapa comparativo em excel, para verificação da planilha orçamentaria apresentada pela empresa e sua compatibilidade com o solicitado no edital. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 05 de julho de 2019.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Renata Herrera Zanon
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão